

LEI N.º 1445 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O orçamento do município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, estima a Receita e fica a Despesa no mesmo valor, já deduzido a retenção do FUNDEB, em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais).

Art.2º. A receita será realizada conforme a legislação em vigor e segundo os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fonte

Receitas Correntes	
Receita Tributária	2.164.600,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	157.200,00
Receita de Serviços	134.000,00
Transferências Correntes	26.952.600,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Total das Receitas Correntes	30.240.400,00
Receitas de Capital	
Operação de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	122.000,00



Transferências de Capital	120.000,00
Total das Receitas Capital	742.000,00

Deduções da Receita Corrente

Dedução da Receita - Fundeb	3.982.400,00
-----------------------------	--------------

Total da Receita Orçada

TOTAL	27.000.000,00
--------------	----------------------

Art.3º. A Despesa do Município de Congonhal será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

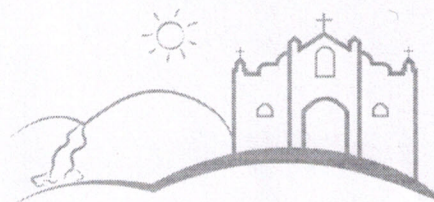
Função	Descrição	Valor
1	LEGISLATIVA	478.200,00
4	ADMINISTRACAO	2.335.000,00
6	SEGURANCA PUBLICA	60.000,00
8	ASSISTENCIA SOCIAL	771.500,00
10	SAUDE	8.856.900,00

Relat.



12	EDUCACAO	7.488.000,00
13	CULTURA	505.500,00
15	URBANISMO	2.159.000,00
16	HABITACAO	150.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	3.000,00
20	AGRICULTURA	217.000,00
22	INDUSTRIA	190.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	81.000,00
24	COMUNICACOES	9.000,00
25	ENERGIA	210.000,00
26	TRANSPORTE	2.225.900,00
27	DESPORTO E LAZER	260.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	950.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
	TOTAL	27.000.000,00

R. L. S.



B - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS

CÓDIGO DA ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Câmara Municipal	478.200,00
02	Prefeitura Municipal	26.521.800,00
TOTAL		27.000.000,00

C - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO UNIDADE	SUBUNIDADE	VALOR
Poder Legislativo		478.200,00
Câmara Municipal		478.200,00
GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL		478.200,00
Poder Executivo		26.521.800,00
Secretaria Municipal de Governo		475.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		1.816.000,00
Secretaria Municipal de Educação		7.488.000,00
Fundo Municipal de Saúde		8.856.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação		1.618.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente		5.206.900,00
Secretaria Municipal de Fazenda		1.011.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		27.000.000,00

[Handwritten signature]



D - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

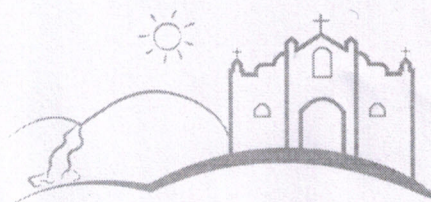
Despesas Correntes	24.139.025,58
Pessoal e Encargos Sociais	12.810.056,30
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Outras Despesas Correntes	11.178.969,28
Despesas de Capital	2.810.974,42
Investimentos	2.307.769,13
Amortização da Dívida	503.205,29
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	27.000.000,00

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

[Assinatura]



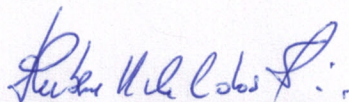
III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

IV – Fazer remanejamento de elemento de despesas dentro de um mesmo projeto ou atividade até o percentual de 30% (trinta por cento) do total da receita orçada do município.

V - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 28 de novembro de 2018.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

